



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 288, DE 2006

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2006.

EMENDA ADITIVA Nº

O art. 1º da Medida Provisória nº 288, de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, passando o parágrafo único a § 1º:

“Art. 1º

 § 2º O reajuste e o aumento real de que trata o *caput* aplicam-se a todos os benefícios e pensões pagos pela Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

No que tange aos aposentados e pensionistas, o acréscimo a título de aumento real proposto pelo executivo contemplará tão-somente os benefícios e pensões com valor até um salário mínimo. É o que está garantido pela Constituição Federal (art.201, § 2º, CF/88), quando diz “é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real” (art. 40, § 8º e art. 201, § 4º, CF/88).

Segundo o DIEESE [*Estudos e Pesquisas: salário mínimo, uma questão econômica e de política - Ano I - Nº 9 - Abril de 2005*], em fevereiro de 2005, segundo o Boletim Estatístico da Previdência Social, cerca de 14,5 milhões de benefícios previdenciários correspondem, exatamente, a um salário mínimo. Caso se inclua nesse total aqueles que equivalem a menos de um salário mínimo, chega-se a 15 milhões de benefícios, ou 64,8% do total. Na faixa entre mais de 1 até 2 salários mínimos, são outros 2,9 milhões de benefícios (12,6% do total), e acima de 2 salários mínimos, 5,2 milhões de benefícios (22,6% do total).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com efeito, são mais de **8 milhões** (35,2% do total) de benefícios que estão sendo achatados desde 1991, quando foi regulamentado o princípio constitucional que acaba com a vinculação entre o salário mínimo e os benefícios.

É lamentável que o governo atual não estenda aos benefícios e pensões acima de um salário mínimo o ganho real. Agindo assim, está cometendo a mesma injustiça de governos anteriores, pois, mais uma vez, a proposta do Executivo **excluiu** esses aposentados e pensionistas do aumento real. De fato, trata-se de uma verdadeira **política de exclusão social** - uma enorme injustiça e desrespeito para com aqueles que contribuíram durante tantos e tantos anos.

Nossa Emenda, mais uma vez, visa a corrigir tal omissão, de modo que os nossos aposentados e pensionistas da Previdência Social possam ter o mesmo tratamento que é dispensado àqueles que ganham um salário mínimo ou um pouco além do mesmo, é o "mínimo" que se pode fazer em favor dessas pessoas que dedicaram seus melhores anos e esforços na construção de um Brasil melhor, portanto, merecedores do nosso respeito, eqüidade social e um benefício digno.

Como é do conhecimento geral, nossos aposentados e pensionistas e demais beneficiários da Previdência Social já sofrem as defasagens de seus proventos, com perdas acumuladas há muitos anos. Assim, nada mais justo do que estender aos benefícios e pensões acima do mínimo o aumento real. Caso contrário, os benefícios e pensões superiores a um salário mínimo tenderão fatalmente, ao longo do tempo, a se igualar ao piso. Além disso, todos sabemos que os aposentados, principalmente, destinam quase a totalidade (senão tudo) de seus benefícios ao custeio de caríssimos medicamentos, sem falar no custo com habitação e alimento.

Por todo exposto, reiteramos nossa proposta, apresentada por meio de Emendas às propostas de anos anteriores, contando com o imprescindível apoio e compreensão do Poder Executivo e de nossos Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões,

de abril de 2006.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ – SP

Vice-Líder do PTB

